



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 8562
FLS. 1545
Assinatura / Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/SESAU/2026,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, COMO
CONTRATANTE, E A EMPRESA CHADA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA, COMO CONTRATADA, NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Araruama**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.885.839/0001-70, com sede na Av. Getulio Vargas, s/nº, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-129, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Mario Jorge Lima Espinhara**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária, **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.478.800/0001-48, com sede estabelecida na Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição/RJ, CEP: 20.755-183, endereço eletrônico: licitacao@xscan.com.br, neste ato por seu representante legal, Sr. **Caique Molina Soares**, conforme atos constitutivos da empresa, por si ou por seu procurador com poderes para este mister, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº 8.562/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos decretos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente Edital de Pregão Eletrônico nº 065/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Outsourcing de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo a locação, instalação, configuração, gerenciamento, manutenção e suporte técnico de equipamentos de informática, redes e soluções tecnológicas, com garantia de atualização e substituição (solução turn-key), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do edital.

1.2 Objeto da contratação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 8502

FLS. 1516

Assinatura / Carimbo

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
LOTE 01					
4	COMPUTADOR TIPO IV	MICROCOMPUTADOR MEMÓRIA RAM: 8GB, NÚCLEOS FÍSICOS POR PROCESSADOR: 4, ARMAZENAMENTO HDD: SEM DISCO HDD, ARMAZENAMENTO SSD: 240GB - NVME COMPONENTES ADICIONAIS: COM TECLADO, MOUSE E MOUSE PAD, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 OU MAIS RECENTE, GABINETE: ULTRACOMPACTO. O PROCESSADOR DEVERÁ SER DA GERAÇÃO MAIS RECENTE DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE NA DATA DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO. MONITOR: 23POL, TIPO DE TELA: LED, FORMATO TELA: WIDESCREEN, QUALIDADE DE IMAGEM: FULL HD, INTERATIVIDADE DA TELA: SEM INTERATIVIDADE, AJUSTE: AJUSTE DE ROTAÇÃO, ALTURA E INCLINAÇÃO DO DISPLAY, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT. CONEXÕES DE VÍDEO: 3 CONEXÕES: DP, HDMI E VGA OU DVI (PERMITIDO USO DE ADAPTADOR). DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE 1 CABO DP E 1 CABO HDMI.	141	R\$ 289,00	R\$ 40.749,00
12	NOTEBOOK TIPO III	NOTEBOOK TELA: 17 POL, INTERATIVIDADE DA TELA: SEM INTERATIVIDADE, MEMÓRIA RAM: 32GB, NÚCLEOS FÍSICOS POR PROCESSADOR: MÍNIMO DE 10, ARMAZENAMENTO HDD: SEM DISCO HDD, ARMAZENAMENTO SSD: MÍNIMO DE 1 TB, BATERIA: MÍNIMO DE 6 CELULAS, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICA, PLACA DE VÍDEO DEDICADA MÍNIMO DE 8GB - GDDR 6. SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 OU MAIS RECENTE. DEVERÁ ACOMPANHAR FONTE DE ALIMENTAÇÃO, MALETA E MOUSE SEM FIO.	10	R\$ 498,00	R\$ 4.980,00
13	NOBREAK 600 VA	NOBREAK, CAPACIDADE: 600VA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA: 115/220V, QUANTIDADE TOMADAS SAÍDA: 4, AUTONOMIA BATERIA: 15 MIN A PLENA CARGA.	100	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00
17	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS	Switch gerenciável, 24 portas RJ-45 10/100/1000 Mbps. Uplink: Mínimo 2 portas SFP ou combo RJ-45/SFP. Capacidade de switching: Não bloqueante, compatível com 24 portas gigabit + uplinks. Taxa de encaminhamento: Adequada para carga corporativa. Gerenciamento: CLI (SSH/Telnet), Web (HTTPS). SNMP v2/v3. Camadas: Layer 2 e recursos básicos Layer 3 (roteamento estático, VLANs). QoS:	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 8562
FLS. 1597
Assinatura: [assinatura]

		Priorização, filas, controle de banda. Segurança: ACLs, 802.1X, VLANs, proteção contra broadcast storm, PoE/PoE+ (se aplicável): Padrão IEEE 802.3af/at, orçamento adequado. Redundância: Opção de fontes redundantes, ventilação adequada. Alimentação: Bivolt (100-240V AC). Ambiente: 0°C a +40°C. Indicadores: LEDs por porta (link/atividade/velocidade), status geral. Certificações: ANATEL, segurança elétrica, EMC. Garantia: Mínimo 12 meses.			
21	SMART TV	SMART TV 55", Resolução 4K (3840x2160), Frequência 60Hz. Tecnologia HDR. Áudio 20W RMS (2CH). Sistema Operacional Smart TV com Web Browser. Conectividade Wi-Fi 5, Bluetooth 5.2. Portas: 3x HDMI (4K 60Hz), 1x USB-A, 1x Ethernet (LAN), 1x RF (Terrestre). Recursos de Acessibilidade. Dimensões compatíveis (com/sem suporte).	06	R\$ 430,00	R\$ 2.580,00
VALOR MENSAL				R\$ 56.909,00	
VALOR TOTAL				R\$ 682.908,00	

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 8502
FLS. 1548
Assinatura *[assinatura]*

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras; e
- g) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO Nº 8562
FLS. 154a
Assinatura: [assinatura] Carimbo

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 56.909,00 (cinquenta e seis mil novecentos e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 682.908,00 (seiscentos e oitenta e dois mil novecentos e oito reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os critérios de reajustes são aqueles previstos no TR, anexo ao edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - As obrigações da contratante são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. - As obrigações do contratado são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 8502
FLS. 1500
Assinatura / Carimbo

contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 8502
FLS. 1501
Assinatura / Carimbo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 8502
FLS. 1502
Assinatura / Rubrica

13.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

13.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 8502
FLS. 1503
Assinatura / Carimbo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Unidade Orçamentária: 04.01

Programa: 04.01.101220046.2.030

Ação: Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

Natureza da Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1635

Código Reduzido: 401

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art.106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do município.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO Nº 8502
FLS. 1504
Assinatura / Carimbo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Araruama, 13 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIO JORGE LIMA ESPINHARA

Data: 24/01/2026 14:55:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mario Jorge Lima Espinhara

Secretário Municipal de Saúde

CAIQUE MOLINA

SOARES:167788767

27

Assinado de forma digital por

CAIQUE MOLINA

SOARES:16778876727

Dados: 2026.01.26 09:28:50 -03'00'

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Caique Molina Soares

Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: